



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito em Exercício, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, torna público para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do parágrafo V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE MACADAME/SAIBRO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.

2.2. Link do Processo administrativo no e-Ciga:

<https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/d1f7c16e-6efb-4709-93b8-09ef26855e66>

2.3. O valor da contratação será de **R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** mensais, sendo o valor global anual de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

RAZÃO SOCIAL: VALENTINO WEHRMEISTER

CPF: 383.148.869-04

ENDEREÇO: Rua Paulo Zingel, 2620 – Bairro Itoupava Central – Blumenau/SC

3.2. Dos dados bancários:

Banco BRASIL

Agência nº 3154-2

Conta Corrente nº 11.831-1

4 – DA DOCUMENTAÇÃO

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia da Carteira de Identidade ou CNH (preferência CNH ou CI digitais);

c) Certificação de endereço residencial mediante apresentação de documento oficial emitido por autoridade municipal ou por meio de faturas que contenham a indicação do endereço completo;

d) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

- e) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.
- h) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor no Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do endereço eletrônico: <https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;
- i) Matrícula Imobiliária.

5 – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento dar-se-á mensalmente todo dia 10 (dez).

5.2. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

5.3.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.4. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba
Órgão: Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 03 – Gerência de Estradas
Ação: 2029 – Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais
Subelemento: 33393615 – Locação de Imóveis
Vínculo: 1500700000 - Recursos não vinculados de Impostos

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1. Ao Município de Massaranduba, em particular à Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos, compete realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

6.2. A execução do presente Aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Nilton Volpi – Gerente de Agricultura, que fica designado como fiscal do Contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

6.3. A administração do presente Aviso será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Cibeli Pawlak – Agente administrativa, que fica designada como gestora do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

3

7 – DA EXECUÇÃO

7.1. O imóvel será disponibilizado em até 24 (vinte e quatro) horas após assinatura do contrato.

7.1.1. O endereço do imóvel é na Estrada Rio Bonito, s/n – Localidade Rio Bonito – Massaranduba/SC

7.2. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

7.2.1. Após (um) ano, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituir.

8 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. É responsabilidade da Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos garantir que as vias públicas do Município de Massaranduba permaneçam em perfeito estado de tráfego e conservação.

8.1.1. Conforme é amplamente conhecido, o Município de Massaranduba conta com aproximadamente 430 km de vias, abrangendo ruas, estradas, tifs e servidões. A maior parte dessas vias, cerca de 85%, ainda apresenta revestimento primário, com saibro ou macadame.

8.1.2. Essas vias demandam manutenção constante, uma vez que as chuvas frequentes impactam severamente a infraestrutura, removendo o material do leito carroçável e causando a formação de buracos. O patrolamento das vias deve ser realizado de forma contínua, tendo em vista o elevado índice de pluviosidade presente na região ao longo do ano. Para assegurar a qualidade das vias e a continuidade do tráfego, é necessário extrair material das pedreiras para ser distribuído nas estradas, garantindo, assim, o adequado escoamento da produção agrícola e a fluidez do tráfego.

8.1.3. Essa manutenção é essencial para a preservação das condições de trafegabilidade e para o desenvolvimento econômico da região.

8.1.4. Visto a importância desta manutenção para o Município, a solução é a extração do material das pedreiras que o Município possui licenciadas, tanto junto ao órgão ambiental (CIMVI) quanto ao órgão federal (ANM). Contudo, estas pedreiras não são de propriedade do Município, e sim de terceiros. Portanto, existe a necessidade de locação destes imóveis, para atender a demanda do Município de manutenção e recuperação das estradas.

8.2. Quanto à realização da inexigibilidade, é cediço que a Constituição criou adequada presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento também é visto como o mais apto a preservar a impessoalidade e isonomia das aquisições.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

8.2.1. Ocorre que o próprio legislador constituinte, atento às implicações negativas que a presunção absoluta do dever de licitar acarretaria ao cotidiano de contratações da administração, previu a possibilidade de lei ordinária afastar a aplicação de tal comando em determinadas situações.

8.2.2. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

4

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha;

8.4. Com essa finalidade, foi realizada análise de outros imóveis similares conforme Avaliação de Imóvel anexo ao processo acessível pelo link: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/6f962355-d9d3-4e63-bd97-e2f42433694c>.

8.5. Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no conforme parágrafo V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher os alguns requisitos, apresentados no Documento de Formulação de Demanda, tais como:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

8.5. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no inciso V do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

Massaranduba (SC), 07 de maio de 2025.

[Assinado digitalmente]

MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ANEXO I

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 51/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES Nº 51/2025

5

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE MASSARANDUBA E VALENTINO
WEHRMEISTER**

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **VALENTINO WEHRMEISTER**, inscrito no CPF nº 383.***.***-04, situado na Rua Paulo Zingel, número 2620, bairro Itoupava-Central, município de Blumenau, estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 51/2025**, as partes de comum acordo tem justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto do presente contrato é resultando do edital de **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE MACADAME/SAIBRO PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A Prefeitura de Massaranduba (SC) pagará à contratada o valor de **R\$ 6.000,00 SEIS MIL REAIS** mensais, sendo o valor global anual de **R\$ 72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**.

2.2. O pagamento dar-se-á todo dia 10 (dez) de cada mês, devidamente aprovada pela fiscalização.

2.3. Para a efetivação do pagamento, o objeto deverá ser aceito juntamente com a documentação fiscal atestada pela Administração.

2.4. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

2.4.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

2.4.2. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

2.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Município de Massaranduba

PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Órgão: Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 03 – Gerência de Estradas
Ação: 2029 – Manutenção e Conservação das Estradas Vicinais
Subelemento: 33393615 – Locação de Imóveis
Vínculo: 1500700000 - Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E REAJUSTE

3.1. O prazo de vigência contratual será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

3.2. Após (um) ano, o reajuste se dará pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro índice que venha a substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

4.1.1. Ceder o imóvel para o uso da Prefeitura de Massaranduba (SC), conforme descrito no objeto deste contrato, nas condições em que se encontra.

4.1.2. Arcar com todas as despesas, no que se refere aos tributos municipais, federais e estaduais sobre o imóvel.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

2.2.1. Pagar o valor conforme disposições do edital que a este contrato deu origem.

4.2.2. Responder por todo e qualquer ato e/ou fato que ocorra quando da utilização da área locada, causando direta e indiretamente irregularidade ou danos a quem quer que seja, não cabendo a locadora, ainda que proprietária da área, qualquer culpa ou omissão.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. A permitente poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da permissionária;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da permissionária;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da permissionária;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5084/2023, quais sejam:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do Edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências da permitente para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pela permitente quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

6.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do Edital, do contrato ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do Edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste Edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste Edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 6.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste Edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicarem em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

10

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da contratada do previsto neste contrato, devido à força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato a Secretaria de Saúde e ratificar por escrito em até 10 (dez) dias, descrevendo as ocorrências e justificativas.

7.1.1. As obrigações contratuais da contratada serão suspensas enquanto perdurar a situação.

7.1.2. O Município de Massaranduba (SC) e a contratada, reciprocamente, não será responsável, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. Este contrato e o edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2025** e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

8.2. A execução do presente Aviso será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Nilton Volpi – Gerente de Agricultura, que fica designado como fiscal do Contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

8.3. A administração do presente Contrato será realizada desde a sua concepção até a finalização pela servidora Cibeli Pawlak – Agente Administrativa, que fica designada como gestora do Contrato, de acordo com o art. 11 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

As partes declaram estar de acordo e aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato. Este Contrato é lavrado e assinado de forma eletrônica, em conformidade com a Lei Federal nº 14.063/2020 e o Decreto Municipal nº 4952/2022, para que produzam os devidos efeitos.

Massaranduba (SC), __ de maio de 2025.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA
MOACIR KASMIRSKI
CONTRATANTE

VALENTINO WEHRMEISTER

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

[Assinado digitalmente]



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

CIBELI PAWLAK
AGENTE ADMINISTRATIVO
GESTORA

NILTON VOLPI
GERENTE DE AGRICULTURA
FISCAL

